



MACHADO & SARTORI DE CASTRO
ADVOGADOS

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO



MACHADO & SARTORI DE CASTRO
ADVOGADOS

INTRODUÇÃO

OBJETIVO

Esta Política complementa as Diretrizes de Conformidade presentes no Código de Ética e Conduta do Machado & Sartori de Castro (“**Escritório**”) e tem como objetivo definir padrões e processos relacionados à prevenção e ao tratamento dos riscos associados à prática de corrupção e de suborno no âmbito das atividades exercidas pelo Escritório.

ABRANGÊNCIA

As regras constantes deste documento devem ser observadas e seguidas por todos e cada um dos colaboradores vinculados ao Escritório, independentemente da função exercida, como os seus sócios, advogados, estagiários, empregados, terceirizados, prestadores e correspondentes e está em consonância com a legislação Brasileira e com normas que regem o tema, como a ABNT ISO 37001.

A adesão e o cumprimento das diretrizes ora previstas é condição essencial para a atuação junto ao Escritório, tanto para colaboradores quanto para terceiros que queiram trabalhar em parceria.

CAPÍTULO I

CONTEXTO E ORGANIZAÇÃO

O Machado & Sartori de Castro representa os interesses de seus clientes em demandas contenciosas e consultivas relacionadas ao Direito Penal, Direito



MACHADO & SARTORI DE CASTRO
ADVOGADOS

Penal Econômico, Direito Administrativo Disciplinar, Compliance e Assuntos Regulatórios.

O trabalho do Escritório abrange desde a defesa em inquéritos policiais, ações penais e em procedimentos administrativos disciplinares até o assessoramento e consultoria no lançamento de novos produtos e o atendimento a órgãos reguladores e demais autoridades, no âmbito nacional ou estrangeiro, e nas mais variadas áreas de negócio, sempre focado em garantir tratamento justo e adequado a seus clientes e o desenvolvimento de negócios de forma segura e sustentável.

Sua estrutura organizacional é composta por sócios patrimoniais, sócios de serviço, estagiárias(os) e funcionárias(os) da área administrativa.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES DE CORRUPÇÃO E DE SUBORNO

Na legislação brasileira, o tema corrupção é abordado no Código Penal, no título dedicado a tratar dos crimes contra a administração pública, e na Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

É conduta típica, classificada como corrupção passiva, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar



MACHADO & SARTORI DE CASTRO
ADVOGADOS

promessa de tal vantagem¹. Esse crime só pode ser praticado pelo funcionário público.

Caso a oferta ou promessa de vantagem ao funcionário público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício parta de um particular, este comete o crime de corrupção ativa².

Já a Lei 12.846/2013 responsabiliza objetivamente as pessoas jurídicas por atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por seus representantes, não os limitando aos crimes de corrupção previstos no Código Penal e anteriormente citados. No entanto, por se tratar de lei de âmbito civil e administrativo, não tipifica nenhuma conduta, mas apenas estabelece sanções nessas esferas àqueles que não coíbirem a prática de tais atos lesivos.

O termo suborno³ não aparece nos dispositivos mencionados, porém é o utilizado na norma ABNT ISO 37001 para se referir à prática da corrupção e, por essa razão, optamos por incluí-lo no título desta Política, a fim de deixar claro o entendimento que ela se destina a prevenir e combater qualquer irregularidade associada a tais delitos.

Cumpre-nos esclarecer que, embora o legislador pátrio não tenha, ainda, tipificado o crime de corrupção privada, a presente Política também veda

¹ Artigo 317, com pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa.

² Artigo 333, com pena de reclusão, de 2 a 12 anos, e multa, agravada em um terço caso o funcionário público, em razão da vantagem ou promessa, retarde ou omita ato de ofício ou o pratique infringindo dever funcional

³ Definido pelo item 3.1 da norma ABNT ISO 37001 como “oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho de suas obrigações.”



MACHADO & SARTORI DE CASTRO
ADVOGADOS

tal prática, em consonância com os princípios e valores destacados no Código de Ética e Conduta do Escritório.

CAPÍTULO III

SISTEMA DE GESTÃO ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

A área de Compliance do Escritório é a responsável pelo seu Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno, que consiste no conjunto de regras, controles e ações voltadas a prevenção e tratamento dessas práticas. Por sinergia entre os assuntos, as definições e processos que detalham seu funcionamento estão formalizados junto aos do Sistema de Gestão de Compliance, por meio do documento **Sistema de Gestão de Compliance e Anticorrupção**.

Essa área tem total autoridade, autonomia e independência, garantidas pelos sócios administradores do Escritório, para atuar de forma a garantir que os riscos de envolvimento de qualquer um dos seus integrantes com atos de corrupção ou suborno não se materializem.

No âmbito desse Sistema, deve ser avaliado e classificado o risco de ocorrência das situações abaixo descritas envolvendo o Escritório, seus integrantes, parceiros e prestadores de serviços, bem como definidos controles e sanções aplicáveis para respectivamente mitigar a possibilidade de sua materialização e punir adequadamente aqueles que, descumprindo esta Política, incorrerem nas práticas vedadas:

- suborno nos setores público, privado e sem fins lucrativos;
- suborno pelos integrantes do Escritório ou por seus parceiros de negócio atuando em nome dele ou para seu benefício;



MACHADO & SARTORI DE CASTRO
ADVOGADOS

- suborno dos integrantes do Escritório ou de seus parceiros de negócio em relação às atividades desenvolvidas;
- suborno direto ou indireto (por exemplo, uma propina oferecida ou aceita por meio de uma terceira parte).

O Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno é patrocinado e endossado pelos sócios administradores do Escritório, que colocam toda a sua estrutura à disposição para garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política.

Eles encorajam a utilização por parte de seus integrantes e partes relacionadas de todos os canais de comunicação com o Escritório para reportar situações suspeitas, em especial o Canal de Denúncias, garantindo o direito à livre manifestação e a não retaliação às comunicações realizadas de boa-fé, conforme assegura o Código de Ética e Conduta do Escritório.

Comprometem-se, ainda, a manter este Sistema de Gestão atualizado e trabalhar por sua melhoria contínua.

CAPÍTULO IV

EXPOSIÇÃO A RISCOS

As atividades desempenhadas pelo Escritório são consideradas expostas ao risco de prática de corrupção e suborno.

Por essa razão, é dever de todos estarem atentos a situações que possam configurar a tentativa de cometimento de qualquer uma das práticas listadas no capítulo anterior e zelar para que elas não se concretizem em nenhuma hipótese.



MACHADO & SARTORI DE CASTRO
ADVOGADOS

Para melhor visualização dos aspectos de risco e de oportunidades em relação ao tema, o Escritório mantém no documento que formaliza o Sistema de Gestão de Compliance a Anticorrupção, Matriz na qual estão registrados os riscos e oportunidades mais relevantes identificados e suas devidas classificações, bem como os controles existentes e monitorados.

CAPÍTULO V

REGRAS E DIRETRIZES DE CONDUITA ESPECÍFICAS PARA ANTICORRUPÇÃO

Em complemento às diretrizes comportamentais trazidas pelo Código de Ética e Conduta do Escritório, são apresentadas nesta Política regras e diretrizes específicas para prevenção à prática da corrupção e do suborno por parte dos integrantes do Escritório e de todas as pessoas, físicas e jurídicas, com as quais se relaciona.

É expressamente vedado aos integrantes do escritório, parceiros e prestadores de serviços, em qualquer circunstância, aceitar, receber, prometer, oferecer ou dar qualquer tipo de vantagem indevida, econômica ou não, de ou para agente público ou privado, com o objetivo de retardar, omitir, obter tratamento diferenciado ou praticar ato irregular ou que infrinja de qualquer forma dever funcional de uma ou de ambas as partes.

Da mesma forma, é proibido utilizar-se de outra pessoa para intermediar negociações com o mesmo intuito ou de algum meio financiá-las, custeá-las, patrociná-las ou subvencioná-las.



MACHADO & SARTORI DE CASTRO
ADVOGADOS

Dessa forma, obrigam-se integrantes, sócios e partes relacionadas a respeitar toda a legislação anticorrupção e antissuborno e normas correlatas.

Presentes e Benefícios

Na ausência de regras específicas que se apliquem à prática profissional dos integrantes ou à sua categoria (no caso de funcionários administrativos), estes não devem:

(i) dar, oferecer, ou prometer dar; ou

(ii) receber, solicitar, ou concordar em receber, qualquer presente, vantagem ou outros benefícios ("Vantagens") relacionados às atividades do Escritório, que não estejam regulados pelas normas detalhadas nesta Política, sem a devida e expressa aprovação da área de Compliance e dos sócios administradores.

Além de recompensas tangíveis, uma vantagem pode ser qualquer ato que beneficie o recipiente, ou alguém relacionado a ele, e inclui, por exemplo, a oferta de empregos, estágios ou oportunidades de negócios em relações com clientes, ou serviços com descontos ou gratuitos a contatos de clientes.

Em caso de dúvidas se uma determinada vantagem se encaixa nas exceções delineadas abaixo, deve-se procurar por esclarecimentos junto à área de Compliance do Escritório.

Embora o Escritório ofereça suporte e defina procedimentos específicos para tais situações, é de responsabilidade de todas as pessoas



MACHADO & SARTORI DE CASTRO
ADVOGADOS

vinculadas ao Escritório assegurar que seus atos não infrinjam a lei e outras regulamentações referentes à oferta ou aceitação de presentes ou vantagens a/ou de terceiros.

Presentes dados por clientes aos integrantes do Escritório não são considerados atos que representam riscos para os objetivos desta Política.

Negociações com Terceiros

Ao solicitar serviços de terceiros, tais como advogados correspondentes no Brasil ou no Exterior, ou com outros prestadores de serviços, deve-se certificar que eles não participem de qualquer ato que viole as restrições mencionadas por esta Política.

Facilitações

Não se deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer ou prometer dar uma vantagem para uma Autoridade pública, em qualquer localidade ou órgão ao qual ele pertença, com a intenção de influenciá-lo; com o intuito de obter alguma vantagem na condução dos negócios; para acelerar ou atrasar andamentos de processos.

O termo "Autoridade pública" refere-se a indivíduo que: ocupa uma posição legislativa, administrativa ou judicial de qualquer natureza; por indicação, por concurso ou por eleição; exerce uma função pública em quaisquer das esferas Federal, Estadual ou Municipal, em qualquer órgão, agência ou empresa de administração pública; ou é um oficial ou agente de



MACHADO & SARTORI DE CASTRO
ADVOGADOS

organização pública internacional; partido político, partido oficial, ou candidato político.

Vantagem, neste contexto, inclui pagamentos referentes a "facilitações", mesmo quando tal prática é considerada de praxe no órgão ou jurisdição em questão.

Ações Proibidas

Em nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, as pessoas relacionadas ao Escritório estão autorizadas:

(i) a participar de qualquer ato que seja proibido por leis, normas ou pelas regras da área de atuação ou departamento;

(ii) receber, solicitar ou concordar em receber qualquer vantagem cujo objetivo seja influenciar seu comportamento ou postura de forma imprópria ou recompensá-lo por ter alterado seu comportamento ou postura de forma imprópria; ou

(iii) dar, oferecer ou prometer dar qualquer vantagem que induza alguém a comportar-se ou a adotar uma postura imprópria ou a recompense por ter se comportado ou por ter adotado uma postura imprópria.

Comportamento ou postura impróprios podem ser: quando infringem a lei; quando não são de boa-fé; não são imparciais, ou há mau uso de uma posição de confiança; e podem incluir o próprio ato de solicitar, concordar ou receber a vantagem.



CAPÍTULO VI

CONTROLES INTERNOS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO

ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

A fim de mitigar a probabilidade de ocorrência das situações vedadas por esta Política, o Escritório estabelece as medidas de controle abaixo, as quais exemplificam, mas não limitam ou esgotam o âmbito de aplicação de controles anticorrupção e antissuborno da banca:

Disseminação das Diretrizes e Treinamento

É de responsabilidade da área de Compliance e dos sócios administradores garantir a disseminação das diretrizes constates desta e todas as demais políticas do Escritório, seja por meio da divulgação delas internamente ou pela ratificação de seus conteúdos em reuniões, conversas com os integrantes.

Também devem ser providenciados periodicamente orientações e/ou treinamentos que permitam consolidar e apurar o entendimento dos integrantes sobre as regras aqui estabelecidas.

Na contratação de novos integrantes, seja para a área técnica ou administrativa, devem ser apresentadas e explicadas as Políticas do Escritório, em especial esta Política Anticorrupção e Antissuborno, bem como ser dada ciência sobre as consequências em caso de descumprimento. Demais providências relacionadas a contratações são tratadas na Política de Recursos



MACHADO & SARTORI DE CASTRO
ADVOGADOS

Humanos do Escritório e seus procedimentos descritos dentro do **Sistema de Gestão de Compliance e Anticorrupção**.

Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias, criado pela Política de Ética e Conduta do Escritório, também deve ser utilizado para o reporte de situações suspeitas da prática dos atos ilícitos mencionados neste documento.

Cabe à área de Compliance e aos sócios administradores a apuração, análise e decisão sobre as denúncias recebidas por este canal, garantindo o direito aos denunciantes de não sofrerem nenhum tipo de retaliação por comunicações realizadas de boa-fé, conforme já mencionado anteriormente.

O Canal de Denúncias do Escritório deve ser acionado por e-mail, por meio do endereço: denuncias@machadoecastro.com.br.

Para além dos controles citados nesta Política, há ainda Controles Financeiros e Não Financeiros, especificados no documento que formaliza o **Sistema de Gestão de Compliance e Anticorrupção do Escritório**.

CAPÍTULO VII
MONITORAMENTO

O cenário de risco deve ser constantemente monitorado pelo Escritório, estando esse processo também contemplado **pelo Sistema de Gestão de Compliance e Anticorrupção**.



MACHADO & SARTORI DE CASTRO
ADVOGADOS

A Administração deve receber, periodicamente, informações sobre os principais indicadores relacionados aos temas de que trata esta Política, para ciência e tomada de decisão, quando for o caso.

As diretrizes para realização do monitoramento e para reporte dos indicadores segue o disposto na Política de Compliance e na seção especificamente dedicada a tal fim no documento que formaliza o **Sistema de Gestão de Compliance e Anticorrupção**.

CAPÍTULO VIII

AÇÕES CORRETIVAS

Identificada qualquer situação passível de ser classificada como materialização da prática de corrupção ou de suborno descritas neste documento, além da devida apuração e da adoção das medidas previstas no Capítulo “Processo Sancionador” da Política de Compliance, devem ser imediatamente analisadas e implantadas ações corretivas a fim de mitigar o risco de novas ocorrências do tipo, em consonância com o compromisso de garantir a melhoria contínua dos processos do Escritório.

A adoção das citadas ações é de responsabilidade da área de Compliance, com a ciência, deliberação e validação dos sócios administradores.

CAPÍTULO IX

PENALIDADES

A não observância dos preceitos descritos nesta Política acarretará a aplicação de medidas disciplinares que vão desde advertência até a demissão por



MACHADO & SARTORI DE CASTRO
ADVOGADOS

justa causa, no caso de funcionários contratados pelo regime CLT, ou a exclusão ou extinção unilateral do contrato, no caso dos sócios de serviço, estagiários e prestadores, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais que a Administração do Escritório entenda cabíveis e necessárias.

CAPÍTULO X
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e deve ser atualizada pela área de Compliance, no mínimo, anualmente cada 12 meses, ou quando houver alterações nos processos que justifiquem tal providência.

São Paulo, 05 de novembro de 2024.

Atila Pimenta Coelho Machado
Sócio

Luiz Augusto Sartori de Castro
Sócio

Thiago Tadeu Genda da Silva
Head de Compliance